



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar rural**, destinada ao atendimento dos alunos regularmente matriculados nas **escolas públicas das redes municipal de ensino**, residentes na zona rural do Município de **Brasilândia/MS**, especificamente para a **Linha Dois Amores**, com o objetivo de **atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Brasilândia/MS**.

(X) Natureza Comum () Natureza Especial

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.
01	Contratação empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar no município de Brasilândia – MS, para atender a demanda da linha rural Dois Amores tipo Kombi/ Van / Micro-ônibus, com capacidade mínima 12 lugares e máxima de 29, manutenção do veículo, combustível, motorista, monitora e demais encargos decorrentes a execução dos serviços citados termo de referência.	Km	9.480

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 6.038 de 05 de março de 2024.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 79 dias letivos até 29/05/2026**

1.5. **DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1.5.1. Os serviços deverão ser executados conforme os locais (rotas) estabelecidos no Anexo deste Termo de Referência, observando rigorosamente os requisitos, condições e forma de execução descritos e especificados nos itens 4 e demais dispositivos aplicáveis deste instrumento.

1.6. DA GARANTIA:

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar **veículo reserva**, em perfeitas condições de uso e compatível com as características do veículo originalmente contratado, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, em caso de quebra, manutenção corretiva ou qualquer outra impossibilidade de utilização do veículo principal, devendo **comunicar imediatamente** o fato à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

b) Quanto à **metodologia de aferição, fiscalização, recebimento e aceitação dos serviços**, a CONTRATADA deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos para a prestação do serviço, submetendo os veículos a:

- **Vistoria e inspeção semestral** junto aos órgãos competentes (DETRAN/INMETRO), conforme legislação vigente;
- **Inspecções municipais**, sempre que houver necessidade ou por determinação da fiscalização do contrato;
- **Controle de frequência do motorista por linha**, por meio de planilha ou outro instrumento definido pela Administração, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

1.6.1. A garantia legal é estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de **transporte escolar rural**, com a finalidade de assegurar o acesso e a permanência dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino às respectivas unidades escolares, em consonância com o calendário letivo do exercício de **2026**, garantindo a continuidade de serviço público essencial.

O transporte escolar configura-se como **serviço público essencial, contínuo e indispensável**, sendo condição necessária para a efetivação do **direito constitucional à educação**, conforme disposto no art. 205 da Constituição Federal, bem como para o cumprimento das competências do ente municipal previstas na **Lei nº 9.394/1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

No caso específico da **Linha Dois Amores**, o serviço anteriormente licitado por meio do **Processo nº 6578/2025 / Pregão nº 52/2025** restou **fracassado**, não havendo contratação vigente capaz de atender a demanda no início do ano letivo. Tal situação inviabiliza a execução regular do transporte escolar a partir de **fevereiro de 2026**, podendo ocasionar prejuízos diretos ao calendário escolar, aumento da evasão escolar e violação ao direito fundamental à educação.

Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de **contratação excepcional e temporária**, com prazo estimado de **79 (setenta e nove) dias letivos**, período suficiente para a conclusão de novo procedimento licitatório destinado à contratação do serviço de forma anual e definitiva.

A Linha Dois Amores possui, atualmente, um trajeto aproximado de **120 (cento e vinte) quilômetros diários**, sendo imprescindível a manutenção de sua operação para garantir o atendimento aos estudantes residentes na zona rural do Município.

Assim, considerando:

- a **urgência da demanda**;





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- a essencialidade e continuidade do serviço público;
- o fracasso do certame anterior;
- a inexistência de contrato vigente para a referida linha; e
- a necessidade de assegurar a regularidade do transporte escolar no início do ano letivo,

resta caracterizada a hipótese legal de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta por valor.

Ressalta-se que a presente contratação possui **caráter transitório**, com objeto, prazo e valores estritamente limitados ao atendimento de 79 dias (**setenta e nove**) **dias letivos**, tempo necessário para garantir a continuidade do serviço até a conclusão do procedimento licitatório regular.

O **quantitativo de quilômetros contratados** foi devidamente estimado com base no **número de dias letivos previstos**, considerando a **execução diária das rotas escolares**, contemplando os trajetos de ida e volta dos alunos, conforme os itinerários previamente definidos. Assim, o cálculo do total de quilômetros resulta da multiplicação da **quilometragem diária da linha** pelo **número de dias letivos efetivamente atendidos**, assegurando compatibilidade entre o período contratado, a necessidade real do serviço e os limites orçamentários estabelecidos.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se **legal, necessária e proporcional**, atendendo ao interesse público, à continuidade do serviço essencial e aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento administrativo, não substituindo o dever da Administração de promover o devido procedimento licitatório regular, que já se encontra em fase de planejamento.

O presente processo está devidamente fundamentado e instruído com respaldo nos seguintes dispositivos legais e normativos, anexados aos autos:





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso II;
- Constituição Federal, art. 205;
- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 10.880/2004 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE);
- Resolução FNDE nº 01, de 20 de abril de 2021;
- Resolução TCE/MS nº 88/2018;
- Termo de Cooperação Mútua nº 01/2023;
- Resolução SED/MS nº 4.357, de 09 de dezembro de 2024;
- Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997;
- Portaria DETRAN/MS nº 94/2021;
- Resolução CONTRAN nº 504/2014;
- Lei Estadual/MS nº 5.146/2017;
- Resolução CONTRAN nº 168/2004 e alterações.

A necessidade de contratação de transporte escolar terceirizado decorre de limitações estruturais e operacionais devidamente avaliadas pela Administração. O Município não dispõe de frota própria suficiente para atender, com regularidade, segurança e abrangência territorial, a totalidade dos alunos da zona rural, o que inviabiliza o atendimento integral da demanda por meios próprios. Quanto à possibilidade de remanejamento de rotas, verifica-se que as linhas atualmente estabelecidas possuem características geográficas e de distribuição de alunos distintas entre si. Eventual unificação ou redistribuição das rotas implicaria aumento significativo da quilometragem percorrida, maior tempo de permanência das crianças nos veículos e comprometimento da eficiência e da segurança do





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

serviço, contrariando os princípios da razoabilidade, da economicidade e do interesse público.

No que se refere à otimização logística, registra-se que as rotas já se encontram dimensionadas de forma a atender o menor percurso viável, considerando distância, condições das vias, número de alunos e tempo máximo aceitável de deslocamento. Assim, não há margem técnica para otimizações adicionais sem prejuízo direto à qualidade do serviço prestado.

Diante desse contexto, resta evidenciado que as alternativas de atendimento por frota própria, remanejamento de rotas ou reconfiguração logística foram consideradas e se mostraram inviáveis técnica e operacionalmente, caracterizando o esgotamento das possibilidades internas e justificando, de forma objetiva, a necessidade da contratação terceirizada, em conformidade com o art. 18, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução consiste na **contratação direta**, por **dispensa de licitação**, de empresa especializada para a prestação de serviços de **transporte escolar rural** dos alunos regularmente matriculados nas escolas públicas das redes **municipal de ensino**, residentes na zona rural do Município de **Brasilândia/MS**, **exclusivamente para a Linha Dois Amores**, com o objetivo de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A contratação abrangerá a disponibilização de veículos adequados, condutores habilitados e monitores, quando exigido, bem como a execução integral das rotas previamente definidas, observadas as normas de segurança, a legislação de trânsito vigente e as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência,





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

garantindo a continuidade, regularidade e segurança do transporte escolar durante o período de 79 dias letivos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se especialmente o que segue:

- a) A execução do serviço deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, bem como às normas aplicáveis ao Transporte Escolar Municipal.
- b) A seleção da proposta será realizada com base no menor preço por quilômetro rodado, observadas as demais condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.
- c) As propostas apresentadas deverão contemplar todas as exigências técnicas e operacionais relativas à execução do serviço, incluindo forma de prestação, características do veículo e demais informações necessárias à adequada avaliação.
- d) A Contratada deverá disponibilizar monitor de transporte escolar, com idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos, devidamente identificado por crachá e colete e/ou uniforme, em cada veículo utilizado na execução do serviço.
- e) O serviço de monitoria deverá ser mantido durante todo o percurso e período de execução do transporte escolar, sendo exercido por profissional contratado especificamente para esta função, com direitos trabalhistas garantidos, sob inteira responsabilidade da Contratada. Os monitores deverão apresentar condições físicas, emocionais e perfil compatível com o atendimento, cuidado e orientação de





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

crianças, adolescentes e jovens, conforme normatização específica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Brasilândia/MS.

f) Sempre que houver substituição ou ingresso de novos condutores e/ou monitores, a Contratada deverá comunicar previamente à Administração e apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

Carteira Nacional de Habilitação do Condutor – Categoria “D”;

Comprovação de aprovação em curso especializado para transporte escolar;

Declaração de não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses;

Certidão Negativa de Distribuição Criminal (TJMS), expedida nas localidades onde residiu nos últimos cinco anos, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em atendimento ao art. 329 do CTB;

Comprovação de vínculo empregatício com a empresa contratada.

g) Em caso de substituição de veículo, a Contratada deverá comunicar previamente a Administração, mantendo-se as mesmas características técnicas e capacidade de transporte previstas na proposta. Deverão ser apresentados:

Apólice de Seguro do(s) Veículo(s), com coberturas mínimas para:

- Danos materiais causados a terceiros não transportados;
- Morte acidental por tripulantes e passageiros;
- Invalidez permanente por acidente;
- Despesas médico-hospitalares por tripulantes e passageiros;





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Certificado de Propriedade do Veículo – CRV (art. 120 do CTB) ou documento equivalente (Contrato de Locação);

Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV (art. 130 do CTB);

Comprovação de vistoria semestral ou provisória, quando aplicável.

h) Integram o presente processo, como anexos, o modelo de planilha mensal de frequência de viagens, o Calendário Escolar, o Mapa de Trajeto, Turno e Quilometragem Diária, a Lista de Alunos da Linha e a Declaração de Carga Horária Diária e Semanal a ser cumprida pela Contratada.

i) A Contratada estará sujeita à fiscalização permanente da execução dos serviços, reservando-se ao Município de Brasilândia/MS o direito de recusar a execução que não atenda às condições estabelecidas, devendo a empresa promover a correção ou substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

j) O veículo deverá permitir a instalação de sistema de rastreamento por geolocalização (GPS), já utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a Contratada viabilizar o acesso necessário para a instalação e monitoramento.

k) Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como documentação, inspeções, cronotacógrafo, instalação e manutenção de GPS, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

l) A Contratada deverá disponibilizar veículos e recursos humanos suficientes para atender integralmente a demanda de alunos indicados nos itinerários e turnos definidos, observando todas as normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

m) O início da execução dos serviços observará, obrigatoriamente:





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

I – Apresentação do veículo no local de partida com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos;

II – Chegada à unidade escolar com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do início das aulas;

III – Permanência mínima de 10 (dez) minutos de espera ao final de cada turno escolar.

n) Os itinerários e horários poderão ser ajustados de comum acordo com a Administração, sempre que necessário, em razão de obras, impedimentos temporários, alterações viárias ou inclusão de alunos.

o) A prestação do serviço deverá acompanhar o calendário letivo, podendo ser exigida, mediante solicitação prévia de até 48 (quarenta e oito) horas, em casos de reposição de aulas, atividades de reforço, recuperação ou atividades extracurriculares, sem acréscimo no valor contratado.

p) O transporte escolar deverá ser garantido durante toda a vigência contratual, inclusive diante de alterações excepcionais no calendário escolar por motivo de força maior.

q) Os veículos utilizados deverão atender rigorosamente ao disposto nos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, às normas do DETRAN/MS, à Lei Estadual nº 5.146/2017 e à Portaria DETRAN-MS nº 170/2024, mantendo-se em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento.

r) A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará vistoria técnica para verificação das condições mecânicas e estruturais dos veículos, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- s) Serão realizadas inspeções municipais mensais pelo fiscal do contrato. Constatadas irregularidades, a Contratada será notificada para adequação. Após 03 (três) notificações, sem regularização, o contrato poderá ser rescindido.
- t) Os veículos deverão estar disponíveis para execução imediata dos serviços após comunicação formal da Secretaria de Educação, podendo haver ajustes de horários e locais, mediante acordo entre as partes.
- u) Qualquer irregularidade que comprometa a segurança dos transportados ou de terceiros implicará a substituição imediata do veículo, vedada sua utilização até regularização.
- v) A Contratada deverá garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência, quando houver demanda futura, comprometendo-se a adequar os veículos caso surjam matrículas de alunos com necessidades especiais.
- w) Havendo aumento do número de alunos na linha, a Contratada deverá substituir o veículo de modo a atender à capacidade necessária, respeitando-se, para a Linha Dois Amores, a capacidade mínima de 12 (doze) e máxima de 29 (vinte e nove) lugares.
- y) Havendo aumento do número de alunos na Linha 02 – Amores, a contratada deverá substituir o veículo para atendimento da demanda.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir rigorosamente a legislação de trânsito vigente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e as normas específicas aplicáveis ao transporte escolar.
- b) Executar os serviços nos **horários, itinerários e rotas** previamente fixados pelo Contratante, garantindo regularidade, pontualidade e continuidade da prestação.





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

c) Providenciar a **substituição imediata do veículo** que apresentar defeito mecânico, avaria ou qualquer condição que impeça sua circulação ou comprometa a segurança, sem prejuízo à execução do serviço.

d) Tratar com urbanidade, respeito e cortesia os alunos transportados, bem como os servidores e agentes de fiscalização do Contratante.

e) Manter os veículos permanentemente **limpos**, em perfeitas condições de uso, segurança e higiene, com todos os equipamentos obrigatórios em funcionamento, inclusive cintos de segurança.

f) Manter vigente e atualizado o **seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores (DPVAT)**, bem como seguro específico que cubra todos os usuários transportados, conforme exigido neste Termo de Referência.

g) Manter atualizada e disponível para fiscalização a seguinte documentação:

I – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor – Categoria “D”;

II – Comprovação de aprovação em curso especializado para transporte escolar (art. 138, inciso V, do CTB);

III – Comprovação de não cometimento de infração grave ou gravíssima, nem reincidência em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses;

IV – Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, inciso III, do CTB);

V – Certificado de Propriedade do Veículo – CRV;

VI – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

Parágrafo único: qualquer alteração ou emissão de novo documento deverá ser comunicada e encaminhada em cópia ao setor responsável da Prefeitura.





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

h) Permitir o **livre acesso**, a qualquer tempo, dos agentes de fiscalização do Município aos veículos utilizados na execução dos serviços.

i) Transportar os alunos **exclusivamente nos trajetos contratados**, salvo autorização formal e expressa do Contratante.

j) Comunicar previamente ao Contratante qualquer substituição de motorista e/ou monitor, apresentando obrigatoriamente:

- CNH – Categoria “D”;
- Comprovação de curso especializado;
- Declaração de inexistência de infrações graves, gravíssimas ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 meses;
- Certidão Negativa de Distribuição Criminal (TJMS), relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme art. 329 do CTB;
- Comprovação de vínculo empregatício com a empresa contratada.

k) Apresentar a **Comprovação de Inspeção Semestral** (art. 136, III, do CTB) na primeira oportunidade em que a equipe do DETRAN/MS comparecer ao Município de Brasilândia/MS, sob pena de rescisão contratual.

l) Em caso de substituição de veículo, comunicar previamente a Administração, mantendo as mesmas características técnicas e capacidade de alunos previstas na proposta, devendo apresentar:

- Apólice de Seguro do(s) Veículo(s);
- CRV ou documento equivalente (Contrato de Locação);





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- CRLV;
- Comprovação de vistoria semestral ou provisória, quando aplicável.

m) Em caso de ausência injustificada na execução do serviço, a Contratada será notificada e sofrerá **desconto proporcional da quilometragem do dia**, sem prejuízo da aplicação de penalidades. Havendo reincidência, poderão ser aplicadas multas em valor igual ou superior ao correspondente ao km/dia não realizado.

n) Manter a **identidade visual dos veículos** em conformidade com o art. 136, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, com pintura de faixa horizontal amarela, de quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, contendo o dístico “ESCOLAR” em preto, observadas as inversões de cor quando a carroceria for amarela.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a)** Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, conforme os serviços efetivamente executados.
- b)** Notificar formal e tempestivamente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato.
- c)** Comunicar por escrito, com antecedência, a aplicação de multas, penalidades ou a existência de débitos de responsabilidade da Contratada.
- d)** Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, por meio do Departamento Municipal de Trânsito, sempre que julgar necessário.
- e)** Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de fiscal designado, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pelo fiel cumprimento do contrato.

g) Realizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do fiscal do contrato, **inspeções municipais mensais** nos veículos utilizados no transporte escolar, emitindo notificações sempre que constatadas irregularidades, para que a Contratada promova as adequações ou correções necessárias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução dos serviços terá início mediante a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo a CONTRATADA iniciar as atividades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da referida ordem.

5.2. Os serviços de transporte escolar serão executados de forma mensal, em conformidade com os dados e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especialmente:

Calendário Escolar vigente;

Mapa de trajeto da linha contratada;

Turno de atendimento;

Quilometragem diária estimada;

Relação nominal dos alunos atendidos na Linha Dois Amores.

5.3. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base na quilometragem efetivamente executada e devidamente conferida. Após a aferição, será emitida a Autorização





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

de Fornecimento, a qual deverá ser encaminhada à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.4. Durante os períodos de férias escolares, conforme estabelecido no Calendário Escolar oficial, o transporte escolar ficará suspenso, não havendo circulação das linhas contratadas. Nesses períodos, não haverá medição nem pagamento, sendo este efetuado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados durante o mês.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

6.1. Os serviços contratos deverão ser executados fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e às normas previstas na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração Pública e a CONTRATADA deverão ser realizadas **preferencialmente por escrito**, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de **mensagens eletrônicas oficiais**, sem prejuízo da validade jurídica.

6.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, **convocar representante da empresa CONTRATADA** para a adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, visando à regular execução do objeto contratual.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para **reunião inicial**, destinada à apresentação do plano de fiscalização do contrato, o qual conterà, entre outros aspectos:

- as obrigações contratuais;
- os mecanismos e procedimentos de fiscalização;





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- as estratégias para a execução do objeto;
- o plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver;
- os métodos de aferição dos resultados;
- as sanções administrativas aplicáveis.

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **servidor(es) formalmente designado(s)** pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do **art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

6.6. O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) e fiscalizará(ão) a execução contratual, verificando o cumprimento integral das condições estabelecidas, com o objetivo de assegurar a regularidade da prestação dos serviços e os melhores resultados para a Administração Pública.

6.7. Ficam designados para exercer a função de **Fiscal do Contrato** o servidor **Janilton Barbosa de Lima, Matrícula nº 71064-5**, e, como **Fiscal Suplente**, a servidora **Nair dos Santos Souza, Matrícula nº 9857-1**, competindo-lhes as atribuições previstas na legislação vigente e no contrato.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento e da Medição do Objeto

7.1.1. O instrumento principal de medição para fins de aferição dos serviços e pagamento mensal será o sistema de rastreamento por GPS com conexão via satélite, já utilizado pelo Estado e pelo Município, destinado ao controle da quilometragem efetivamente percorrida.

7.1.2. Havendo inconsistências, falhas técnicas ou indisponibilidade no sistema de rastreamento por GPS referido no subitem anterior, será adotado como critério subsidiário de medição a planilha de quilometragem diária, devidamente





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

preenchida, acompanhada de justificativa técnica e validada mediante avaliação da empresa especializada responsável pelo sistema de rastreamento por GPS via satélite.

7.1.3. A medição dos serviços executados será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que procederá à conferência da quilometragem aferida, para fins de atesto e autorização do pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de Seleção

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no **art. 75 Inciso II**, em razão da necessidade temporária de garantir a continuidade do serviço essencial de transporte escolar rural, até a conclusão de novo procedimento licitatório definitivo.

8.1.2. A contratação observará os requisitos previstos no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo:

- a) caracterização da situação que justifica a dispensa;
- b) razão da escolha do fornecedor;
- c) justificativa do preço;
- d) comprovação da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado;
- e) atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica indispensáveis à execução do objeto.

8.1.3. A escolha da empresa contratada recairá sobre aquela que **apresentar proposta mais vantajosa para a Administração**, considerando o **menor preço por**





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

quilômetro rodado, desde que atendidas integralmente as condições técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Da Qualificação Técnica da Contratada

8.2.1. A empresa selecionada deverá apresentar, **previamente à formalização da contratação**, declaração expressa, devidamente assinada por seu representante legal, comprometendo-se a disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários à adequada execução dos serviços, bem como a documentação exigida a seguir:

I – Quanto aos Condutores dos Veículos

- a) Carteira Nacional de Habilitação – **Categoria “D”**, válida;
- b) Comprovação de aprovação em **curso especializado para transporte escolar**, conforme legislação vigente;
- c) Comprovação de **não ter cometido infração grave ou gravíssima**, nem reincidência em infrações médias, nos **últimos 12 (doze) meses**, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- d) **Certidão Negativa de Distribuição Criminal (TJMS)**, expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em atendimento ao **art. 329 do CTB**;
- e) Comprovação de **vínculo empregatício** entre o condutor e a empresa contratada.

II – Quanto aos Monitores de Transporte Escolar

- a) Documento oficial de identificação com foto, comprovando **idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos**;
- b) **Certidão Negativa de Distribuição Criminal (TJMS)**, expedida na(s)





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

localidade(s) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

c) Comprovação de **vínculo empregatício** entre o monitor e a empresa contratada.

III – Quanto aos Veículos Utilizados na Prestação dos Serviços

8.2.1.1. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, compatíveis com a capacidade mínima e máxima de alunos da Linha Dois Amores.

8.2.1.2. Considerando o prazo operacional das seguradoras, a contratada terá até **20 (vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, para apresentar a **Apólice de Seguro válida**, contendo, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a) Danos materiais causados a terceiros não transportados;
- b) Morte acidental por tripulante e passageiros;
- c) Invalidez permanente por acidente por tripulante e passageiros;
- d) Despesas médico-hospitalares por tripulante e passageiros.

8.2.1.3. Deverão ainda ser apresentados:

- a) Certificado de Propriedade do Veículo – **CRV** (art. 120 do CTB) ou documento equivalente (Contrato de Locação);
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – **CRLV** (art. 130 do CTB);
- c) Comprovação de **Vistoria Semestral**, ou provisória, quando aplicável.

8.3. Da Vistoria Técnica dos Veículos

8.3.1. Como condição para o início da execução dos serviços, os veículos disponibilizados pela contratada serão submetidos à **Vistoria Técnica Presencial**, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de equipe técnica própria ou profissional designado.

8.3.2. A vistoria terá por finalidade verificar o atendimento às exigências técnicas e





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

de segurança, especialmente quanto a:

- a) Condições estruturais e de conservação da carroceria;
- b) Funcionamento dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Sistemas de freio, direção, suspensão, iluminação, ventilação e pneus;
- d) Presença e funcionamento de cintos de segurança, extintores, sinalização e tacógrafo;
- e) Condições de higiene e conforto compatíveis com o transporte escolar.

8.3.3. A reprovação em vistoria técnica ou o descumprimento das exigências mínimas implicará a **impossibilidade de início ou continuidade da execução contratual**, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

8.3.4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

I – A previsão de **vistoria técnica prévia ao início da execução contratual**, no âmbito da contratação por **dispensa de licitação**, tem por objetivo assegurar a **compatibilidade entre a proposta apresentada e os veículos efetivamente disponibilizados**, garantindo que atendam integralmente às exigências técnicas, operacionais e de segurança previstas neste Termo de Referência, evitando falhas na execução, retrabalho administrativo e atrasos na prestação do serviço essencial de transporte escolar.

II – Tal exigência encontra respaldo nos **princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, bem como na possibilidade de a Administração exigir **verificação técnica complementar** para comprovação da aptidão do contratado à adequada execução do objeto, nos termos do **art. 67, inciso III**, da referida Lei.

III – A realização da vistoria técnica previamente ao início dos serviços confere maior **celeridade, transparência e segurança à contratação**, permitindo à





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Administração confirmar, de forma objetiva, que os veículos disponibilizados atendem às condições mínimas exigidas, sem prejuízo da continuidade do serviço público essencial.

IV – Para fins de realização da vistoria técnica e acompanhamento inicial da execução contratual, ficam designados os servidores **Sidney da Silva Saran, Samuel Menino e Janilton Barbosa de Lima**, os quais atuarão em apoio à fiscalização do contrato, emitindo os registros e pareceres técnicos necessários.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – DISPENSA POR VALOR

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de demonstrar a compatibilidade do preço estimado com os valores praticados no mercado, bem como o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação, prevista no art. 95, inciso I, da referida Lei.

9.1.1. A contratação enquadra-se como dispensa de licitação em razão do valor, considerando que o montante estimado para a prestação do serviço encontra-se dentro do limite legal vigente, observada a natureza do objeto, a excepcionalidade da contratação e a inexistência de fracionamento indevido de despesa, em consonância com os princípios da legalidade e do planejamento.

9.1.2. O valor estimado da contratação foi mantido restrito aos autos do processo administrativo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de preservar a vantajosidade da contratação, evitar assimetria de informações e viabilizar negociação direta mais eficiente com o fornecedor, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle interno e externo.

9.2. Para a composição do valor estimado, foram realizadas 03 (três) cotações de preços junto a fornecedores do ramo, devidamente documentadas e anexadas ao





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

processo administrativo, das quais se extraiu o valor médio referencial, utilizado como parâmetro técnico de mercado.

9.2.1. Adicionalmente, procedeu-se à análise comparativa regional, tomando-se como referência contratação similar realizada no município vizinho de Água Clara, especificamente na Linha 15, cuja característica operacional é compatível com o objeto desta contratação, na qual se verificou valor médio de R\$ 11,58 por quilômetro, reforçando a aderência do valor estimado à realidade de mercado regional.

9.3. A metodologia adotada observou critérios de razoabilidade, economicidade, proporcionalidade e aderência à realidade local, de modo a evitar tanto a contratação por valor superior ao praticado no mercado quanto a fixação de preço inexequível, que comprometa a execução regular do serviço.

9.4. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado foi classificado como sigiloso, com a finalidade de preservar a competitividade, evitar direcionamentos e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo seu conteúdo disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo e após a formalização da contratação, conforme a legislação vigente.

9.5. Destaca-se que o valor estimado encontra-se compatível com a dotação orçamentária disponível, respeita os limites legais da contratação direta e guarda plena coerência com o prazo reduzido e o caráter transitório da contratação, restrita ao atendimento dos dias letivos previstos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

9.6. O valor estimado possui caráter meramente referencial, não vinculando a Administração, servindo exclusivamente como parâmetro técnico para verificação





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

da razoabilidade do preço a ser contratado, suporte à negociação direta e comprovação da vantajosidade da contratação, nos termos da legislação aplicável.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município e será atendida pela seguinte dotação: **05.01.12.361.0501.2011.3.3.90.39.00 Ficha 121 Fonte 1.500.1001**

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

11.1. Sobre Reajustes

11.1.1. Considerando que a presente contratação será realizada por **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e que o prazo de vigência contratual **não ultrapassará 12 (doze) meses**, os **preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato**.

11.1.2. Não será aplicado reajuste de preços, tendo em vista a **ausência de interregno mínimo de 12 (doze) meses**, conforme dispõe o **art. 134 da Lei nº 14.133/2021**.

11.1.3. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida qualquer forma de recomposição, revisão ou reajustamento de preços durante a vigência contratual.

11.1.4. Caso haja necessidade de nova contratação após o encerramento da vigência, esta deverá ser precedida de **novo procedimento administrativo**, observados os limites legais e a vedação ao fracionamento indevido da despesa.

Brasilândia, MS, 03 de fevereiro de 2026.

Elaborado por: Eliane Lopes Leite.

Conferido por:





Prefeitura Municipal de
Brasilândia

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Aprovado por:

Maria Inês Anselmo Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Anexo I

Rota Ida

Ponto Inicial: Dois Amores Ponto Final: Escola Mutum

Hora inicial: 04h40 Hora final: 07h10

Rota Volta

Ponto Inicial: Escola Mutum Ponto Final: Dois Amores

Hora inicial: 11h50 Hora final: 14h30

Parada01: Retiro São José - 4h40
Parada02: 2 Amores – 5h10
Parada03: Roda d'água - 5h30
Parada04: Boi forte dois – 5h40
Parada05: Fazenda Pouso Alegre – 5h50
Parada06: Fazenda lírio do Vale – 6h30
Parada07: Estância Esperança – 6h40
Parada08: Fazenda 3 irmão – 6h50
Parada09: E. M Assentamento Mutum 7:10 chegada

Dois Amores
Matutino
120 km



semec@brasilandia.ms.gov.br



R. Ivan Zeferino, 495,
Centro, Brasilândia - MS



Prefeitura Municipal de
Brasília

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/XXX N. XXXXX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2025.

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2026

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1 FN	2	3	1	2 IAE IAL IB JF APC	3 JF APC	4 JF APC	5 JF APC	6 JF APC	7	1	2	3	4	5	6	7
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	8	9	10	11	12	13	14
11	12	13	14	15	16	17	15	16 PF	17 PF	18 PF	19	20	21	15	16	17	17	19	20	21
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	22	23	24	25	26	27	28
25	26	27	28	29	30	31	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
Férias Escolares							2 - Início do Ano Escolar (IAE) - Início do Ano Letivo (IAL) e Início do Bimestre (IB) 2 a 6 - Jornada Formativa (JF) Letivo com APC 16 a 18 - Ponto Facultativo (PF) Carnaval e Cinzas 17 dias letivos							22 dias letivos						
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 PF	3 FN	4						1 FN	2		1	2	3	4 PF	5 PF	6
5	6	7	8	9	10	11	3	4 IB JF APC	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15 JF APC	16	14	15	16	17	18	19	20
19	20 PF APC	21 FN	22	23	24	25 DC	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30 TB RPM APC			24	25	26	27 BAE	28	29	30	28	29	30				
2 - Ponto facultativo (PF) 3 - Feriado Nacional (FN) - Sexta-feira Santa 20 - Ponto Facultativo com APC 21 - Feriado Nacional (FN) - Dia de Tiradentes 25 - Aniversário da Cidade (Desfile Cívico) 30 - Término de Bimestre (TB) / - Reunião de Pais e Mestres (RPM) - Letivo com APC 20 dias letivos							1 - Feriado Nacional (FN) - Dia Mundial do Trabalho 4 - Início de Bimestre (IB) 4 - Jornada Formativa (JF) Letivo com APC 15 - Jornada Formativa (JF) - MS Alfabetiza Letivo com APC 27 - Busca Ativa Escolar (BAE) 20 dias letivos							4 - Ponto Facultativo - Corpus Christi 5 - Ponto Facultativo (PF) 20 dias letivos						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1			1	2 BAE	3	4	5
5	6	7	8 RAV	9 RAV	10 RAV	11	2	3 IB JF APC	4	5	6	7	8	6	7 FN AC	8	9	10	11	12
12	13 RAV	14 RAV	15	16 TB RPM APC	17 RE	18 RE	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
19 RE	20 RE	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
26 RE	27 RE	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE		23	24	25	26	27	28 JF	29	27	28	29	30			
8 a 10, 13 e 14 - Recuperar para Avançar (RAV) 16 - Término de Bimestre (TB) - Reunião de Pais e Mestres (RPM) - Letivo com APC 17 a 31 - Recesso 12 dias letivos							3 - Início de Bimestre (IB) - Jornada Formativa (JF) Letivo com APC 28 - Jornada Formativa (JF) MS Alfabetiza Letivo com APC 21 dias letivos							2 - Busca Ativa Escolar (BAE) 7 - Feriado Nacional (FN) - Ato Cívico (AC) - Letivo 22 dias letivos						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1 TB RPM APC	2 IB JF APC	3	1	2 FN	3	4	5	6	7			1 RAV	2 RAV	3 RAV	4 RAV	5
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13 FC APC	14	6	7	8	9 TB RPM TAL APC	10 EF	11 EF	12
11	12 FN	13 NL APC	14 NL APC	15 FM	16 NL APC	17	15	16	17	18	19	20 FN	21	13	14 EF	15 EF	16 CCF TAE	17	18	19
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28 DA	20	21	22	23	24	25 FN	26
25	26	27	28 PF	29	30	31	29	30 RAV						27	28	29	30	31		
1 - Término de Bimestre (TB) - Reunião de Pais e Mestres - Letivo com APC 2 - Início de Bimestre (IB) Jornada Formativa (JF) Letivo com APC 12 - Feriado Nacional (FN) - Padroeira do Brasil 13, 14 e 16 - Não Letivo com APC 15 - Dia dos Professores - Feriado Municipal (FM) 28 - Dia do servidor público (PF) 19 dias letivos							2 - Feriado Nacional (FN) - Finados 13 - Formação Continuada (FC) MS Alfabetiza Letivo com APC 20 - Feriado Nacional (FN) - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra 28 - Sábado Letivo - Diáspora Africana (DA) 30 - Recuperar para Avançar (RAV) 20 dias letivos							1 a 4 - Recuperar para Avançar (RAV) 9 - Término do Bimestre (TB) - Reunião de Pais e Mestres - Término do Ano Letivo (TAL) Letivo com APC 10, 11, 14 a 15 - Exame Final (EF) 16 - Conselho de Classe Final (CCF)- Término do Ano Escolar (TAE) 7 dias letivos						



LEGENDA:



Letivo/ APC



Exame Final/ Conselho de Classe Final/Término do Ano Escolar



Férias/ Recesso Escolar



Ponto Facultativo/Feriados/ Não Letivos



Início do Ano Escolar

**TOTAL DE APCS NO ANO LETIVO: 18, SENDO 09 DE JORNADA
FORMATIVA, 04 DIAS NÃO LETIVOS E 05 DE CONSELHO DE CLASSE.**

Total de Dias Letivos: 200

Total de dias destinados aos Exames Finais: 4

Dias Destinado ao Conselho de Classe Final:1

Total de dias do Ano Escolar: 222

Início do Ano Escolar: 2/2/2026

Início do Ano Letivo: 2/2/2026

Início das aulas com estudante: 9/2/2026

Término do Ano Letivo: 9/12/2026

Término do Ano Escolar: 16/12/2026

1º Semestre: 2/2/2026 a 16/7/2026 - 111 dias

2º Semestre: 3/8/2026 a 9/12/2026 - 89 dias

1º Bimestre: 2/2/2026 a 30/4/2026 - 59 dias

2º Bimestre: 4/5/2026 a 16/7/2026 - 52 dias

3º Bimestre: 3/8/2026 a 1/10/2026 - 43 dias

4º Bimestre: 2/10/2026 a 9/12/2026 - 46 dias

ANEXO I

Condições contratuais e responsabilidades

- A. Os serviços serão realizados de forma MENSAL, conforme dados fornecidos nos documentos emitidos pela secretaria de educação (Calendário Escolar, Mapa de trajeto, turno e km/dia, Lista de aluno da Linha);
- B. Após a aferida a medição por parte da secretaria, a mesma deverá emitir Autorização de Fornecimento de acordo com KM conferida e encaminhar para o fornecedor em até 5 (cinco) dias.
- C. No período de férias escolares conforme estabelecer calendário escolar, o transporte é pausado até o início do próximo ano letivo, portanto não terá rodagens das linhas e consequentemente o pagamento será proporcional aos dias trabalhados.
- D. Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;
- E. Manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 6) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;
- F. O licitante vencedor deverá ainda dispor de monitor com idade superior a 21 (vinte um) anos completos, devidamente identificado com crachá e colete e/ou uniforme, em cada veículo de transporte escolar.
- G. Manter o serviço de monitor do transporte escolar em todo período e percurso do serviço de transporte escolar no decorrer do ano letivo; O serviço de monitor do transporte escolar deverá ser exercido por profissional contratado especificamente para esta função com direitos trabalhistas devidamente garantidos por responsabilidade da empresa ganhadora, por sua vez os profissionais deverão estar em condições físicas e emocionais com perfil para o atendimento, cuidados e orientações as crianças, adolescentes e jovens que utilizam o transporte escolar, conforme normatização específica da SEMEC/Brasilândia.

- H. Sempre que houver ingresso de novos condutores e/ou monitores, as alterações deverão ser comunicado ao contratante e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos: Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; Comprovação da aprovação em curso de especialização; Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda se reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses e Certidão Negativa do registro de distribuição criminal (TJMS), expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB e ainda comprovação de vínculo empregatício do motorista junto com a empresa.
- I. Em caso de troca de veículo deverá ser comunicada a Administração, bem como o mesmo deverá manter as mesmas características especificadas na proposta de preço com relação à capacidade de alunos. Deverá ser apresentada em anexo a Apólice de Seguro do(s) Veículo(s) coberturas mínimas: Danos Materiais Causados a Terceiros não transportados, Morte Acidental por tripulante e passageiros, Invalidez por Acidente por tripulante e passageiros, Despesas médicas hospitalares por tripulante e passageiros; o Certificado de Propriedade do Veículo – CRV (art. 120 do CTB), (“recibo do veículo”) ou outro documento equivalente (Contrato de Locação), a ser utilizado no serviço, observando a exigência do Certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV (art. 130 do CTB) e Vistoria Semestral ou provisória caso não tenha realizado a semestral;
- J. Todas as despesas com veículo tais como, documentação, inspeção semestral, cronotacografo, despesas de instalação e desinstalação de GPS ou quebra por mau uso, combustível, manutenção corretiva preventiva do veículo, seguro do veículo e passageiros, obrigações trabalhistas e demais despesas, serão por conta da contratada.
- K. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado.

- L. O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.
- M. O veículo ofertado para o transporte deve estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97; Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul. LEI Nº 5.146, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017; PORTARIA DETRAN-MS “N” Nº 170 de 08 de ABRIL de 2024. Estabelece as diretrizes e as normas gerais sobre o acesso ao transporte escolar pelos alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes na zona rural, e institui o Programa Estadual de Transporte Escolar de Mato Grosso do Sul (PTE-MS).
- N. Qualquer inadequação apresentada pelos veículos, incluindo, mas não limitado a, mal estado de pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, veículos com idade acima do limite legal permitido para o transporte em avença, bancos e/ou interior do veículo depredados, ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, será motivo de solicitação de imediata substituição do veículo, que não poderá, sob hipótese alguma, ser utilizado para a execução dos serviços.
- O. Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação e uso, assim como disponíveis para execução dos serviços garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência quando houver. Nas rotas a serem contratados os serviços até o presente momento não existem matrículas de alunos com tais necessidades, no entanto torna-se obrigação da empresa a adequação dos veículos caso venham a existir futuras matrículas de alunos com tais necessidades.
- P. Se houve aumento de alunos na linha o prestador deverá substituir o veículo para que a necessidade seja atendida, obedecendo à capacidade mínima e máxima de lugares.
- Sendo Linha Dois Amores mínima 12 lugares e máxima de 29;

Obs: As propostas devem atender as exigências editalícias com relação às propostas (forma de execução, informação do veículo, etc).

Obs: Caso a empresa seja vencedora, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito/ Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais Instituídos por Lei; os objetos deverão ser entregues no local da execução dos serviços.